



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



## TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 04/2022

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF09 Nº 28/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.**

e-Processo nº 10905.720187/2021-64

A **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Dipol – Divisão de Programação e Logística, Sr. **GUSTAVO LUIS HORN**, matrícula nº 85614, nomeado pela Portaria nº 56, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Edição 52, de 17 de março de 2022, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo nono do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.533.312/0001-58, sediada na Rua Joaquim Costa, nº 270, Agronômica, em Florianópolis/SC, CEP 88.025-400, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Rogério Crespo Gualda**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina – SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO], resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 05/2020, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Termo Aditivo nº 04/2022 – Supressão ao Contrato SRRF09 nº 28/2021 – Processo nº 10905.720187/2021-64



**MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA**



- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 0,73% (zero vírgula setenta e três por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, a partir de 01/01/2023, com fundamento na letra b, do inciso I e no parágrafo primeiro, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 1.2. Com a presente supressão, o percentual total de supressão do valor inicial atualizado do contrato é de 20,28% (vinte vírgula vinte e oito por cento), percentual este que advém da soma da redução atual, indicada no item 1.1., com as reduções implementadas por meio do Termo Aditivo nº 01/2021, de 4,89% (quatro vírgula oitenta e nove por cento), do Termo Aditivo nº 02/2022, de 13,88% (treze vírgula oitenta e oito por cento), e do Termo Aditivo nº 03/2022 de 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento).
- 1.3. A supressão se demonstra a seguir:

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	MUNICÍPIO	SUPRESSÃO		
			Quant. de Postos	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$
30	Recepcionista	CANOINHAS	1	3.291,71	3.291,71

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado da contratação com a supressão passa a ser de R\$ 436.883,27 (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 9.345.231,58 (nove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA





**Ministério da Economia**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 16/12/2022 10:48:19 por Gustavo Luis Horn.

Documento assinado digitalmente em 16/12/2022 10:48:19 por GUSTAVO LUIS HORN.

Esta cópia / impressão foi realizada por ALEXSANDRO MIGLIORETTO em 19/12/2022.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP19.1222.09419.FKKE**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
F3C7222E764CACCC89BE34E3021370E7030A4DDAA0F0722E68D84FF7B57576FF**